



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.368 DE 20 DE fevereiro DE 2.002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para a zona rural, bem como para preenchimento de função específica na educação a ser lotado na área indígena de natureza personalíssima de seu povo:

1 – Para lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

I – 50 (cinquenta) professores, com a seguinte formação e salário inicial:

- a) com a formação de magistério, R\$ - 226,00 (duzentos e vinte e seis reais);
- b) sem a formação de magistério, 01 (um) salário mínimo.

Atividade Orçamentária: 12.361.004 – 2029 - 319011.00 –
Vencimentos e Vantagens Fixas

II – 02 (dois) Motoristas com vencimento inicial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Atividade Orçamentária: 12.361.004 – 2029 - 319011.00 –
Vencimentos e Vantagens Fixas.

2 – Para lotação na Secretaria Municipal de Saúde:

I – 15 (quinze) médicos para atuarem no Programa Saúde da Família – PSF, e nos Plantões do Pronto Socorro, com salário inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e R\$ 21,00 por hora/plantão, respectivamente.

Atividade Orçamentária: 10.302.009 – 2047 – 319011.00 –
Vencimentos e Vantagens Fixas

II – 05 (cinco) enfermeiras padrão para atuarem no Programa Saúde da Família – PSF, com salário inicial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Atividade Orçamentária: 12.361.004-2029-319011.00.
Vencimentos e Vantagens fixas.

III – 25 (vinte e cinco) Agentes de Saúde, com vencimento inicial de 01 (um) salário mínimo, com os direitos e obrigações inerentes ao Programa e previstos no instrumento contratual.

Atividade Orçamentária: 10.302.009 – 2047 – 319011.00 –
Vencimentos e Vantagens Fixas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais, com vencimento inicial de 01(um) salário mínimo, com os direitos e obrigações previstos no instrumento contratual.

Atividade Orçamentária: 10.302.009-2047-319011.00-
Vencimentos e Vantagens Fixas.

V – 06 (seis) Técnicos de Enfermagem com vencimento inicial de R\$ 325,73 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos);

Atividade Orçamentária: 10.302.009-2047-319011.00-
Vencimentos e Vantagens Fixas.

VI - 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem com vencimento inicial de R\$ 306,88 (trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos);

Atividade Orçamentária: 10.302.009-2047-319011.00-
Vencimentos e Vantagens Fixas.

VII - 04 (quatro) Auxiliares Administrativos com vencimento inicial de R\$ 301,00 (trezentos e um reais);

Atividade Orçamentária: 10.302.009-2047-319011.00-
Vencimentos e Vantagens Fixas.

VIII - 02 (dois) Assistente Social, com vencimento inicial de R\$ 492,41 (quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

Atividade Orçamentária: 10.302.009-2047-319011.00-
Vencimentos e Vantagens Fixas.

Parágrafo Único - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2002.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de fevereiro de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e publicado no jornal da Câmara Municipal, em 20/02/02

NOVA REDAÇÃO
Lei nº 2.466 de 28 de Março de 2003
Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal.